



## RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 052 DE 31 DE MAIO DE 2011

*Dispõe sobre o processo de revalidação, pelo Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC, de diplomas e certificados de cursos técnicos de nível médio expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino.*

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS,

considerando:

- A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- O Decreto nº 2.689/1998, que promulga o Protocolo de Integração Educacional, a Revalidação de Diplomas, Certificados, Títulos e de Reconhecimentos de Estudo de Nível Médio Técnico, assinado em Assunção, em 28 de julho de 1995;
- A Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- O Parecer CNE/CEB nº 14/1998, relativo à consulta sobre equivalência de estudos e revalidação de diplomas e certificados das habilitações profissionais cursadas em instituições escolares estrangeiras;
- O Parecer CNE/CEB nº 18/2002, relativo à consulta sobre equivalência de estudos em cursos realizados no exterior;
- O Parecer CNE/CEB nº 40/2004, relativo às normas para execução de avaliação, reconhecimento e certificação de estudos previstos no Artigo 41 da Lei nº 9.394/96 (LDB);
- O Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- A Resolução CNE/CEB nº 1/2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e de acordo com a apreciação do CEPE, na reunião do dia 19 de abril de 2011,

resolve:

Aprovar as normas sobre o processo de revalidação de diplomas e certificados, pelo IFSC, de cursos técnicos de nível médio expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino, nos termos dispostos a seguir.

Art. 1º - Revalidação é o ato oficial pelo qual diplomas e/ou certificados, emitidos no exterior e válidos no país de origem, tornam-se equiparados aos emitidos no Brasil, adquirindo o caráter legal necessário para todos os fins, inclusive o exercício profissional, mediante o competente registro nos órgãos de classe, quando exigido.

Art. 2º - Os diplomas e certificados das habilitações correspondentes ao ensino técnico de nível médio, expedidos por instituições estrangeiras, poderão ser revalidados pelo Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), para o efeito de serem declarados equivalentes aos títulos por ele conferidos para fins previstos em Lei.

Art. 3º - São suscetíveis de revalidação os diplomas ou certificados de cursos técnicos de nível médio, expedidos por instituições estrangeiras, que encontrem correspondência quanto ao currículo, à carga horária, aos títulos ou habilitações conferidas pelo IFSC, entendida essa correspondência em sentido amplo para permitir à Comissão de Avaliação a análise dos estudos realizados em áreas congêneres, similares ou afins.

§ 1º - A revalidação oferecida pelo IFSC não obriga os órgãos de classe a proceder ao registro para habilitar ao exercício profissional no País.

§ 2º - A revalidação poderá ser simplificada nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma ou certificado, subsistindo, porém, a obrigatoriedade de registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo anterior, deverá o requerente anexar cópia do acordo de que for beneficiário.

Art. 4º - O processo de revalidação de curso técnico de nível médio será aberto e instaurado com o requerimento do interessado ao Reitor, em um dos *campi* do IFSC, acompanhado da seguinte documentação obrigatória, que seguirá a tramitação proposta no Anexo I:

- I - Cópia autenticada da cédula de Identidade para brasileiro ou naturalizado;
- II - Se estrangeiro, cópia de identidade e do visto permanente, expedido pela Superintendência da Polícia Federal, ou Passaporte com visto permanente, concedido pela autoridade consular competente;
- III - Comprovação de quitação com o serviço militar, para brasileiros entre 18 e 45 anos.
- IV - Comprovante de quitação com o serviço eleitoral, para brasileiros e naturalizados;



V - Cópia autenticada do certificado ou diploma a ser revalidado, com o visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;

VI - Histórico Escolar de conclusão de curso técnico de nível médio, com o visto da autoridade consular brasileira no país onde o documento foi expedido;

VII - Cópia do currículo do curso a ser revalidado, com conteúdo programático, carga horária e bibliografia, autenticado pela autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;

VIII - Certificado de Conclusão do Ensino Médio, com o visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido, para os casos em que o curso técnico de nível médio não contemple as disciplinas de formação geral;

IX - Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação), conforme previsto nas Portarias MEC nº 1.787, de 28 de dezembro de 1994, e MEC nº 643, de 1º de julho de 1998.

Parágrafo Único - Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos, admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos, ressalvado o convencimento das autoridades administrativas do IFSC, sempre fundamentado.

Art. 5º - Autuado o pedido de revalidação, o Diretor Geral do campus encaminhará a solicitação à Reitoria, que o encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino sendo, após, enviado ao campus onde é oferecido o curso para o qual o interessado pretende a revalidação.

Art. 6º - O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito por Comissão de Avaliação, designada pelo Diretor Geral do Campus onde ocorrerá a tramitação para revalidação do certificado ou diploma e será composta por 3 (três) professores do IFSC, sendo pelo menos 2 (dois) professores relacionados ao título avaliado.

Art. 7º - Caberá à Comissão de Avaliação examinar a:

I - afinidade entre o curso realizado no exterior e os oferecidos pelo IFSC;

II - qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;

III - correspondência entre os conteúdos abordados no conjunto dos componentes curriculares do curso realizado no exterior e do curso que é oferecido no IFSC.

§ 1º - A Comissão de Avaliação poderá, ao longo da tramitação do processo de revalidação:

a) solicitar documentação ou informações complementares que, a seu critério, sejam consideradas necessárias;

b) solicitar, a tradução, para a língua portuguesa, por meio de tradutor juramentado, dos conteúdos programáticos e demais documentos;

c) em caso de dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título;

d) na hipótese de persistirem dúvidas, poderá a Comissão determinar que o candidato seja submetido a exames e provas em língua portuguesa, destinadas à caracterização dessa equivalência;

§ 2º - A Comissão de Avaliação, ao analisar o processo de equivalência, optará, fundamentalmente, por uma das seguintes conclusões:

- 1) correspondência integral, sem necessidade de exames e provas;
- 2) correspondência parcial, dependendo apenas de aprovação em exames e provas;
- 3) recusa da equivalência requerida.

§ 3º - A Comissão de Avaliação disponibilizará um Plano de Estudo ao requerente, fixando os componentes curriculares, a carga horária e o prazo para conclusão dos estudos complementares que, se não cumprido, acarretará no arquivamento do processo, dando-se ciência ao interessado.

Art. 8º - Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato tenha cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.

Art. 9º - O pedido de revalidação será examinado no prazo máximo de 6 (seis) meses da data do seu protocolo, fazendo-se o devido registro, quando for julgado que há equivalência, ou devolvendo-se a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível, quando for julgado que não há equivalência.

Parágrafo Único - Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFSC, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da comunicação ao requerente.

Art. 10 - Cumpridas as etapas do processo de revalidação, a Comissão de Avaliação elaborará relatório circunstanciado, no qual deverá constar os procedimentos adotados, os resultados de cada etapa e o resultado final.

Art. 11 - O interessado custeará totalmente, em qualquer caso, as despesas de seu processo de revalidação, inclusive tradutor juramentado, quando for solicitado.

Art. 12 - O diploma ou certificado revalidado receberá duas apostilas: o termo de revalidação, assinado pelo Diretor Geral do Campus, e o registro da revalidação, assinado pelo Coordenador de Registros Acadêmicos do campus, obedecendo-se à legislação educacional brasileira, conforme o modelo do Anexo II.

Art. 13 - O edital da Reitoria estabelecerá o período para inscrição de interessados em revalidar diplomas ou certificados expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino técnico de nível médio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de maio de 2011.

Nilva Schroeder  
Presidente do CEPE do IF-SC

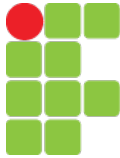
## ANEXO I

### **Fluxograma da revalidação, pelo IFSC, de diplomas e certificados de cursos técnicos de nível médio expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino**

- 1- Edital da Reitoria estabelecendo prazo para inscrição de interessados em revalidar diplomas e certificados expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino técnico de nível médio;
- 2- Requerimento do interessado ao Reitor, em um dos *campi* do IFSC, acompanhado da documentação obrigatória;
- 3- Envio do pedido à Pró-Reitoria de Ensino, para conhecimento e encaminhamento ao campus onde é ofertado curso equivalente, para a análise da solicitação;
- 4- Designação de Comissão de Avaliação pelo Diretor Geral do Campus para análise do pedido;
- 5- Análise da documentação apresentada pelo interessado, por parte da Comissão de Avaliação;
- 6- Elaboração de parecer pela Comissão de Avaliação e envio à Coordenação do Curso equivalente e Direção Geral do Campus, para conhecimento e providências necessárias;
- 7- Envio do processo à Direção Geral do campus de origem, que comunicará o resultado ao interessado;
- 8- Apresentação de recurso ao CEPE, caso o pedido de revalidação seja negado pela Comissão de Avaliação;
- 9- Apostilamentos do diploma ou certificado, com assinatura do Diretor Geral do Campus e do Coordenador de Registros Acadêmicos, caso o pedido tenha sido deferido pela Comissão de Avaliação, de instância superior ou em caso de recurso deferido, conforme modelo anexo.
- 10- Devolução da documentação ao interessado, caso o pedido tenha sido negado em todas as instâncias de avaliação, inclusive recurso.

## ANEXO II

### **Modelo das apostilas que vão no verso do diploma ou certificado revalidado**



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

<p>Instituto Federal de Santa Catarina Campus..... Coordenadoria de Registros Acadêmicos</p>	<p>MEC/SETEC Instituto Federal de Santa Catarina</p>
<p>O Diretor do Campus....., nos termos da Lei 9.394/1996 e da Lei nº 11.892/2008, do Decreto nº 2.689/1998; Pareceres CNE/CEB nº 14/1998, CNE/CEB nº 18/2002, CNE/CEB nº 11/2000, CNE/CEB nº 40/2004; da Resolução CNE/CEB nº 1/2000, e com base no Processo nº..... tramitado no IFSC, revalida, para fins de validade nacional, o diploma de estudos de (<i>nome do curso</i>) expedido a (<i>nome do requerente</i>) pelo (a) (<i>nome da instituição emissora do título</i>) como equivalente à habilitação de Técnico de nível médio em ..... ofertado pelo IFSC, cadastrado no SISTEC/MEC.</p> <p>.....(SC), ..... de..... de .....</p> <p>_____ Diretor Geral do Campus.....</p>	<p>Registro nº..... livro..... folha ..... Processo administrativo nº ..... nos termos do Artigo 14 da Resolução CNE/CEB nº 04/1999.</p> <p>.....(SC), ..... de..... de.....</p> <p>Registrado por.....</p> <p>_____ Coordenador(a) de Registros Acadêmicos do Campus</p>